



EDITAL Nº. 10/2024

MERCADO MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

HASTA PÚBLICA

Atribuição de Concessões em regime de ocupação permanente de lojas

Susana Alexandra Esteves Viana, Vereadora da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, torna público, que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, na sua reunião realizada em 16 de agosto de 2023, aprovou, o procedimento de hasta pública para atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de lojas no Mercado Municipal, o qual se regerá pelas seguintes condições:

1. Identificação dos espaços:

A localização das lojas, respetivas áreas e taxas de ocupação, objeto da hasta pública, constam da tabela do Anexo I ao presente Edital.

2. Data, hora e local da praça de hasta pública:

A hasta pública terá início às 10H00 do dia 27 de março de 2024, no Centro Cultural, e será presidida pelo Chefe de Divisão do Ambiente e Serviços Urbanos, Paulo Silva, devendo obedecer às condições gerais estabelecidas no presente Edital e destina-se à atribuição de concessões em regime de ocupação permanente de lojas no Mercado Municipal de Macedo de Cavaleiros.

3. Condições Gerais da Hasta Pública e da Concessão:

3.1 Cada Loja será licitada separadamente.

3.2 A base de licitação definida para cada concessão é apresentada em euros e resulta da localização e área:

AS.

3.2.1. Lojas Interiores: €80,00

3.2.2. Lojas Exteriores: €100,00

3.2.3. Lojas Duplas: €180,00

3.3. Os lanços não poderão ser inferiores a €10,00

3.4. O leilão é dirigida por uma Comissão composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Presidente da Comissão: Paulo Silva, Chefe da Divisão de Ambiente e de Serviços Urbanos;

1º Vogal efetivo: Lorena Alves, Técnica Superior do Setor de Apoio Jurídico e Contencioso;

2º Vogal efetivo: Manuela Carvalho, Coordenadora Técnica Secção de Contratação Pública;

1º Vogal suplente: João Martins, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

2º Vogal suplente: Cristiana Borges, Assistente Técnica da Secção de Ambiente e de Serviços Urbanos.

3.4.1. O Presidente da Comissão será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Vogal efetivo, seguindo-se o 2º Vogal efetivo.

3.4.2. A Comissão, por razões de funcionalidade, poderá designar elementos para a prestação de apoio técnico e/ou administrativo, os quais não terão direito de voto nas reuniões da comissão.

3.5. Os licitantes serão identificados presencialmente através de apresentação do cartão de cidadão, ou, em alternativa, do bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou, quando não sejam os próprios, devem os seus mandatários ou representantes legais designados para o efeito exibir documentos que comprovem os poderes de procuração ou representação.

3.6. Em caso de manifesta impossibilidade de apresentação dos documentos referidos no número anterior, pode o presidente da comissão admitir a participação dos mandatários ou representantes que se encontrem nessa situação, ficando as adjudicações que eventualmente tenham arrematado condicionadas à apresentação de tais documentos durante o dia útil imediato.

3.7. O leilão inicia-se com a leitura do Edital que a publicitou, que poderá se dispensada mediante a concordância de todos os presentes, e com a fixação de um período para

prestação de esclarecimentos caso seja manifestada por alguns dos interessados essa necessidade.

3.8. Terminado o período de esclarecimentos, é anunciada a primeira concessão colocada a arrematação, anunciando o valor da respetiva base de licitação e do lanço mínimo, e aberto o período de apresentação de lanços por parte dos licitantes.

3.9. A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, ficando provisoriamente adjudicada a concessão ao respetivo licitante.

3.10. O procedimento repete-se para cada uma das concessões colocadas em arrematação.

3.11. Cada pessoa singular ou coletiva pode arrematar até ao máximo de duas concessões de lojas no Mercado Municipal.

3.12. Terminada a hasta pública e não se encontrando adjudicadas todas as lojas objeto da mesma, abrir-se-á novo período de arrematação, se assim for determinado pelo presidente da comissão e, após o intervalo de tempo que o mesmo fixar, o processo poderá ser repetido.

3.13. Finda a hasta pública será lavrada ata avulsa de arrematação, assinada pela comissão e elaborados os autos de arrematação, um por cada concessão adjudicada, em duplicado, fornecendo-se um exemplar ao adjudicatário para efeitos de pagamento da primeira prestação do valor de arrematação, após assinatura pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório ou seu representante.

3.14. Os casos que não se encontrarem previstos, serão resolvidos por deliberação da Comissão, à luz do previsto no Decreto-Lei nº 10/2015¹, de 16 de Janeiro, no Regulamento Municipal e no Código do Procedimento Administrativo.

3.15. Dos documentos resultantes da hasta pública será constituído um processo, que será presente a reunião da Câmara Municipal, para efeitos de adjudicação concessões.

3.16. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar as concessões quando haja fundado indício de ter existido conluio entre os licitantes, quando entenda que não estão salvaguardados os interesses municipais.

3.17. As arrematações ocorridas no ato da hasta pública obrigam o adjudicatário a proceder ao pagamento do valor da arrematação, correspondente ao valor do lanço arrematado, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável, da seguinte forma:

3.17.1. Primeira prestação de 30%, a liquidar no próprio dia da hasta pública;

¹ Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

SH.

3.17.2. Segunda e última prestação de 70%, a liquidar no prazo máximo de 30 dias após a data da adjudicação definitiva pela Câmara Municipal.

3.18. O não pagamento de qualquer uma das prestações implica a caducidade da concessão, bem como a perda a favor do Município das importâncias entretanto pagas.

3.19. O direito de ocupação das lojas é titulado por alvará de concessão de um período de 5 anos, renovável automaticamente por períodos de 1 ano. As partes podem denunciar a concessão com a antecedência mínima de 60 dias seguidos, por carta registrada com aviso de receção, se não pretenderem a prorrogação da concessão.

3.20. Para a emissão do alvará de concessão devem os adjudicatários apresentar as seguintes informações e documentos:

- a) Apresentar informação sobre a atividade comercial a exercer na loja concessionada, respeitando os setores de atividade¹;
- b) Comprovativo da sua situação fiscal e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social Portuguesa ou dos países de origem;
- c) Entrega de elementos de identificação fiscal e de identidade, no caso de pessoas singulares;
- d) Certidão permanente do registo comercial ou entrega dos códigos de consulta, no caso de pessoas coletivas e cópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais, no caso de pessoas coletivas;
- e) Declaração de início de atividade, no caso de empresário individual.

3.21. O incumprimento do previsto na alínea a) do ponto anterior, a não apresentação dos documentos necessários à emissão do alvará e/ou a existência de dívidas para com o Município, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas municipais, implicam a caducidade da adjudicação da concessão, sem direito à restituição das importâncias já pagas a título de taxa de arrematação ou taxa de ocupação.

3.22. A utilização dos locais a título de ocupação permanente fica sujeita ao pagamento prévio das taxas aplicáveis, o qual deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que respeita ou, coincidindo com sábado, domingo ou feriado, ao dia útil imediato.

3.23. Findo o prazo referido no número anterior, poderá o mesmo pagamento ser feito, acrescido de juros de mora, à taxa legal, até ao dia 23 do mesmo mês, a partir do qual é emitida certidão de dívida, para efeitos de processo de execução fiscal.

3.24. Os concessionários devem iniciar a atividade dentro do prazo estabelecido no Regulamento do Mercado Municipal ou do que lhes for imposto para o efeito, sob pena de caducidade da concessão, sem direito à restituição das importâncias já pagas a título de taxa de arrematação ou taxa de ocupação, salvo motivos ponderosos devidamente justificados.

4. Condições gerais comuns à exploração de lojas

4.1. Os espaços disponíveis para hasta pública serão adjudicados nas condições em que se encontram, sem prejuízo de poderem ser, previamente, visitados pelos interessados.

4.2. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade pela eventual inviabilidade técnica ou legal de instalação e funcionamento da atividade que os concessionários pretendam desenvolver nas lojas aquando da arrematação.

4.3. Constituem obrigações dos titulares de concessões em regime de ocupação permanente, designadamente;

4.3.1. Equipamentos e todos utensílios necessários, produtos e géneros necessários ao funcionamento e ao exercício da atividade.

4.3.2. Suportar as despesas de natureza administrativa, fiscal e policiais relativas ao funcionamento, tais como licenças, contribuições e impostos, taxas, encargos sociais e outros;

5. Condições especiais de exploração de lojas

5.1. Constituem obrigações especiais dos titulares de concessões em regime de ocupação permanente, para além das referidas no ponto 4. e das previstas no Regulamento do Mercado Municipal, as seguintes;

5.1.1. Requisitar e instalar os contadores de água, energia elétrica e gás natural, bem como suportar os encargos com os respetivos consumos;

5.1.2. Celebrar e manter atualizado contrato de seguro de responsabilidade civil que possa resultar da atividade, bem como de seguro de incêndio abrangendo as lojas;

5.1.3. Promover a conservação, higienização, limpeza e desenvolvimento de medidas de prevenção e eliminação de pragas no interior das respetivas lojas até ao limite com os espaços comuns do mercado, a levar a efeito em conformidade com plano específico sujeito a aprovação prévia por parte da autoridade sanitária veterinária municipal.

Macedo de Cavaleiros, 12 de março de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros



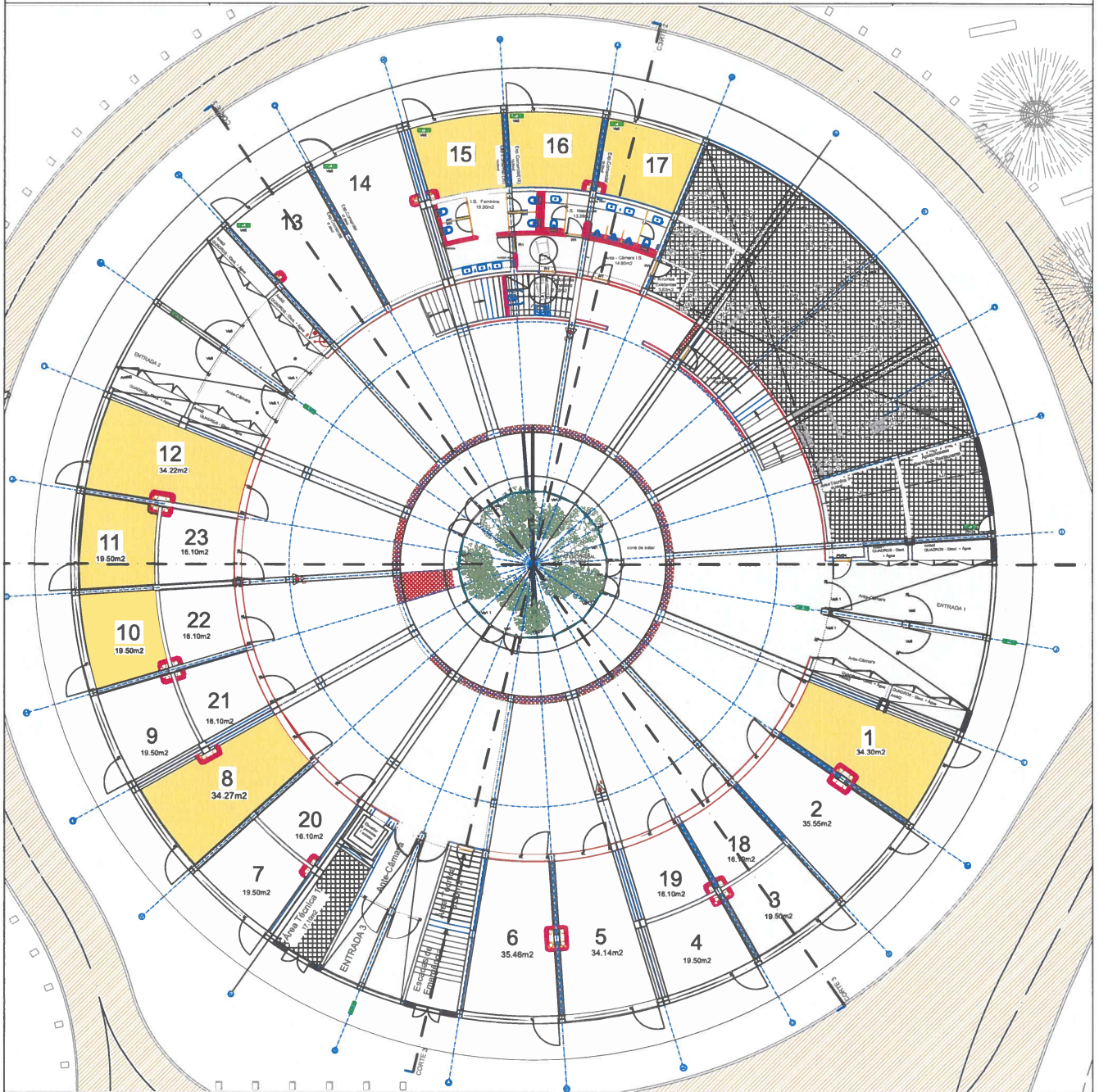
Susana Alexandra Esteves Viana

SAU.

ANEXO I

Tabela de Lojas Disponíveis

Designação	Descrição	Área total (m ²)	Taxa (€) por m ²	Valor da taxa (€) de Ocupação
Loja 2	Lojas Dupla	36,50	5,50	200,75
Loja 3	Loja Exterior	19,50	6,00	117,00
Loja 4	Loja Exterior	19,50	6,00	117,00
Loja 5	Lojas Dupla	36,50	5,50	200,75
Loja 6	Lojas Dupla	36,50	5,50	200,75
Loja 7	Loja Exterior	19,50	6,00	117,00
Loja 9	Loja Exterior	19,50	6,00	117,00
Loja 13	Lojas Dupla	37,20	5,50	204,60
Loja 14	Lojas Dupla	37,20	5,50	204,60
Loja 18	Loja Interior	16,10	5,00	80,50
Loja 19	Loja Interior	16,10	5,00	80,50
Loja 20	Loja Interior	16,10	5,00	80,50
Loja 21	Loja Interior	16,10	5,00	80,50
Loja 22	Loja Interior	16,10	5,00	80,50
Loja 23	Loja Interior	16,10	5,00	80,50



- Lojas atribuídas aos anteriores locatários
- Lojas livres

título:

Atribuição de Lojas Piso 0

local:

**Mercado Municipal
Macedo de Cavaleiros**

desenho:

Planta de Implantação

01

Chefe Divisão:	Arq. Sandra Abrunhosa	Coord. Projeto:	Arq. Sandra Abrunhosa	Fase:	Ant. projeto	Esc:	S/esc
Especialidade:	ARQUITETURA		Desenhador:	Helder Mendonça	Fich:	Subst: N.º
R Especialidade:	Arq. Sandra Abrunhosa	Nº Proc:	—	Arquivo:	Data:	11/2024